

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOITUVA - GESTÃO: 2016-2019

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal N° 2148/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 2.386/2013, faz saber que serão realizados as inscrições e as eleições para escolha de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar de Boituva para mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2016-2019.

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1.- A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição e foi constituída conforme Resolução nº 02/2015 do CMDCA, com a seguinte composição:

João Mazulquim Júnior – OAB/SP 147.666 – Presidente

Aline Fabiana Padilha – RG. 33.904.799-9

Vilma Rodrigues da Silva – RG. 24.951.986-0

Eglis Pampanini Saldanha Bolognesi – RG. 27.067.758-6

1.2.- Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Anexo deste edital;

1.3.- Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.4. - O encaminhamento do expediente ao representante do Ministério Público.

2 - DOS REQUISITOS

2.1. - São requisitos para participar do processo de escolha e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

| REQUISITOS | DOCUMENTOS |
|---|---|
| I – reconhecida idoneidade moral; | - Certidão Negativa de débitos Civil e Criminal, expedida pela Justiça Estadual; - Antecedentes Criminais expedido por órgão competente, e firmar declaração de próprio punho no ato da inscrição. |
| II – idade superior a vinte e um (21) anos; | Certidão de Nascimento ou Documento de identidade. 02 (duas) fotos 5x 7. |
| III – residir comprovadamente no Município de BOITUVA, há mais de três (03) anos; | Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2012 e, outro com data posterior ao mês de abril de 2015, para fins de comprovação dos três (03) anos de residência no município de BOITUVA. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira/autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a) |
| IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada; | Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência. |
| V – estar em gozo de seus direitos civis e políticos; | Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na eleição do 2º turno do ano 2010, acompanhados dos originais para conferência. Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE . www.tse.jus.br |
| VI - comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos de, no mínimo, 01 (um) ano em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, | Declaração emitida em papel timbrado e assinada pelo responsável pela Instituição/órgão, especificando a atividade e o período efetivo de prestação do serviço. |

| | |
|--|--|
| saúde, esportes e assistência social públicos ou reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes | |
| VII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos oito (8) anos antecedentes a esta eleição; | Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral. |
| VIII – não ter sido impedido(a) sua posse por ilegalidade; | Declaração do CMDCA. |
| IX – ser aprovado na prova escrita e na avaliação psicológica | |

2.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos constantes dos itens I a VIII.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1. - A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.2. - A inscrição deverá ser efetuada no período de 04 a 22 de Maio de 2015, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho localizada a Rua João Marcon, n. 283 – Parque Nossa Senhora das Graças (Antigo CIC) – Boituva/SP.

3.3. - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

3.4. - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estará disponível no local de inscrição. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 3.7. deste Edital.

3.5. - A sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Boituva.

3.6. - No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

3.7. - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “A”, “B”, “C”, “D”, “H” e “J”:

- a) cópia da Carteira de Identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);
- b) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- c) cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2012 e, outro com data posterior ao mês de abril de 2015, para fins de comprovação dos três (03) anos de residência no município de Boituva. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);
- d) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- e) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- f) declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete as regras e exigências nele contida;
- g) originais das certidões negativas de débito civil e criminal expedidas pela Justiça Estadual;
- h) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i) 02 (duas) fotografias no formato 5X7 com fundo branco;
- j) cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação no 2º turno em 2014.

3.8. - A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral no dia 08 de setembro de 2015, definindo a posição em que aparecerá seu nome e apelido na cédula eleitoral.

3.9. - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4 - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.1. - Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova escrita - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará no dia 29 de maio de 2015, o nome dos candidatos inscritos, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações. Todas as divulgações e publicações referentes ao processo da eleição serão fixadas no mural da Prefeitura Municipal de Boituva, localizada na Avenida Tancredo Neves, n. 01 – Centro, na Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho, localizada a Rua João Marcon, n. 283 – Parque Nossa Senhora das Graças (Antigo CIC) e na Câmara Municipal de Boituva, localizada a Rua Vereador Olímpio de Barros, n. 100 – Jardim Oreana. A relação de candidatos será encaminhada ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de Boituva.

4.2. - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.3. - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas, por escrito, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.4. -. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de publicação fixada nos locais estabelecidos no item 4.1, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.5. - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias, a qual será publicada e fixada nos locais estabelecidos no item 4.1, no dia 24 de Junho de 2015.

4.6. - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.5., caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final nos locais estabelecidos no item 4.1., no dia 08 de Julho de 2015.

4.7. - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará nos locais estabelecidos no item 4.1 no dia 10 de Julho de 2015, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Boituva.

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1. - O cargo de Conselheiro (a) Tutelar é considerado agente honorífico e terá um “pró-labore” equivalente ao valor de 03 (três) salários mínimos nacional, sendo reajustável nos termos fixados pela legislação federal. Este valor está atualizado em **R\$ 2.364,00** (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Também é assegurado ao Conselheiro Tutelar os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal n, 8.069/1990.

5.2. - Sendo eleito (a) servidor (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. - A remuneração, a título de “pro labore”, percebido pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6 - DA CARGA HORÁRIA

6.1. - Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em **Regime de Integral Dedicção ao Serviço**, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2. - O **Regime de Integral Dedicção ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

- a) jornada de **40 (quarenta)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,
- b) regime de plantão à distância de **14 (catorze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e
- c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente ao CMDCA de BOITUVA/SP e aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

7 - DA FASE PRELIMINAR

7.1. - A fase preliminar compreenderá três etapas: análise de documentos, prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica.

7.2. - Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 2 e 3 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

7.3. - Estes candidatos deverão participar de uma entrevista psicológica que se realizará no dia 15 de Agosto de 2015, a partir das 08h00min, conforme local e agendamento pré estabelecido pela Comissão Eleitoral e fixado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

7.4. – O agendamento da entrevista psicológica será fixado a partir do dia 11 de Agosto de 2015 e a responsabilidade de conferência do horário é do respectivo candidato.

7.5. - A prova de conhecimentos, eliminatória, será objetiva e compreenderá trinta (30) questões sendo:

- 25 (vinte) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,
- 05 (cinco) questões referentes à Lei Municipal 2148/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 2.386/2013, que cria o Conselho Tutelar de Boituva/SP e sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

7.6. - A prova constará de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

7.7. - O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

7.7.1. - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações produzidas pela Lei 12.010/09 de 03/08/2009;

7.7.2. - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

7.7.3. - Lei Municipal nº 2148/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 2.386/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes de Boituva.

7.7.4. - Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

7.8. - Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis, etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.boituvasp/cmdca>

<http://www.boituva.sp.gov.br>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm

<http://www.mds.gov.br>

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

<http://www.condeca.sp.gov.br/>

http://www.saserj.org.br/norma_op_basica_suas.pdf

7.9. - O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.10. - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.11. - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.12. - Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.13. - Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;

- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.14. - A prova de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.

7.15. - Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.16. - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.17. - O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (2) horas do início da prova de conhecimentos.

7.18. - O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital no dia 10 de Julho de 2015.

7.19. - A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 25 de Julho de 2015, a partir das 09h00min, em local a ser informado com 05 (cinco) dias de antecedência.

7.19.1. - O candidato fica advertido que deverá dirigir-se aos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.20. - Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.20.1. - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.20.2. - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.20.3. - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

7.20.4. - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no

máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.21. - Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.21.1. - A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

8 - DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. - Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. - O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

8.3. - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CMDCA, em horário comercial.

8.5. - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na sede do CMDCA.

8.6. - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7. - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. - Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9. - Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de publicações afixadas nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

8.10. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. - Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9 - DO PLEITO

9.1. - Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos, tiver sido considerado apto na avaliação psicológica e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

9.2. - Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

9.3. - O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Boituva, será publicado no dia 04 de Setembro de 2015 nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital, bem como no jornal de circulação do Município de Boituva.

9.4. - A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 04 de Outubro de 2015, das 10h00min às 15h00min em local a ser definido e publicado com 05 (cinco) dias de antecedência, dando conhecimento a todos os interessados, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital, bem como no jornal de circulação do Município de Boituva.

9.5. - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

9.6. - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.7. - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Boituva, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1. - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

9.7.2. - Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boituva.

9.8. - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10 - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados na prova escrita, a partir do dia 08 de Setembro de 2015.

10.2. - É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular. Também é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, visando apoio a sua candidatura.

10.2.1.- O CMCDA fornecerá aos candidatos, em número igual, modelo de cédulas para a realização de sua propaganda de candidatura.

10.2.2. - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3. - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

10.4. - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

10.5. - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

10.6. - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

10.7. - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

10.8. - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.8.1. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.9. - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.10. - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.11. - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de publicação afixada nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

10.12. - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

10.13. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.14. - A partir das 00h00min do dia 03 de Outubro de 2015 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

10.15. - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.16. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

11 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

11.1.1. - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. - Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.2. - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

11.3. - Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. - Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2012-2015, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. - Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

12.4. - Não serão fornecidas atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.

12.5. - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

12.6. - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de BOITUVA e na sede do CMDCA.

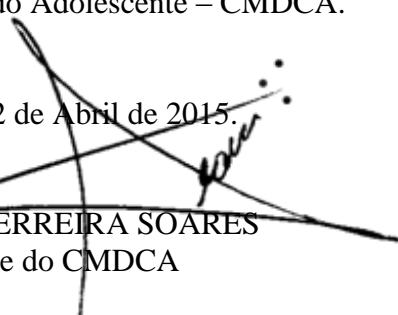
12.8. - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do curso de qualificação promovido pelo CMDCA de BOITUVA no mês de Novembro de 2015, para que após o curso tomem posse do cargo.

12.9. - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público da Comarca de Boituva/SP.

12.10. - Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.11. - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

BOITUVA, 02 de Abril de 2015.


CLAUDINEI FERREIRA SOARES
Presidente do CMDCA

ANEXO I

02 de Abril – Publicação do Edital de abertura do processo

04 a 22 de Maio – Período de inscrições

29 de Maio – Publicação da listagem dos inscritos

08 a 10 de Junho – Período de prazo para impugnações dos inscritos

15 de Junho – Publicação da lista dos inscritos impugnados

17 a 19 de Junho – Período de prazo para defesa das impugnações

22 a 24 de Junho – Decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral

29 de Junho a 01 de Julho – Prazo de recurso ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral

06 a 08 de Julho – Decisão pelo CMDCA dos recursos de impugnações

10 de Julho – Publicação dos inscritos habilitados para a prova escrita

25 de Julho – Realização da prova escrita

27 de Julho – Divulgação do gabarito da prova escrita

28 de Julho - Divulgação do resultado da prova escrita

29 a 31 de Julho – Prazo para recurso do resultado da prova escrita

03 a 07 de Agosto – Decisão dos recurso pelo CMDCA

10 de Agosto – Publicação da listagem dos candidatos habilitados

15 de Agosto – Avaliação Psicológica

20 de Agosto – Publicação do resultado da Avaliação Psicológica

24 a 28 de Agosto – Prazo para impugnações sobre o resultado da Avaliação Psicológica

31 de Agosto a 04 de Setembro – Decisão das impugnações apresentadas

04 de Setembro – Homologação dos candidatos habilitados a participar do pleito

08 de Setembro – Início da divulgação e propaganda dos candidatos

08 de Setembro – Sorteio dos números dos candidatos e a ordem na cédula de votação

02 de Outubro – Término da divulgação e propaganda dos candidatos às 24:00 horas

04 de Outubro – Eleição (votação e apuração)

05 de Outubro – Prazo para apresentação de impugnação à apuração

06 de Outubro – Decisão pela Comissão Eleitoral das impugnações apresentadas.

07 a 09 de Outubro – Prazo para recurso ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral

13 de Outubro – Publicação da decisão dos recursos pelo CMDCA

15 de Outubro – proclamação e Homologação do resultado final da eleição

03 de Novembro – Diplomação dos eleitos para o Conselho Tutelar de Boituva

Novembro – Curso de formação Continuada para os Conselheiros Tutelares eleitos

10 de Janeiro de 2016 – Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos